

# GUIÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE PODOLOGISTA



Lisboa, 2021

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO:

*Guião para a fiscalização do exercício da profissão de podologista*

### COORDENAÇÃO TÉCNICA:

Equipa Multidisciplinar para a Qualidade e Direitos dos Cidadãos (EMQD)

### DATA:

10 de março de 2021

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	4
ENQUADRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO.....	6
Objetivo da fiscalização.....	6
Âmbito da fiscalização.....	6
Equipa de inspetores/as.....	6
Resultados da fiscalização.....	6
FICHA DA FISCALIZAÇÃO.....	8
Identificação do processo de fiscalização.....	8
Identificação da entidade fiscalizada.....	8
Identificação do estabelecimento fiscalizado.....	9
Período de execução da fiscalização.....	9
Tipologia da unidade fiscalizada.....	10
<b>1. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE PODOLOGISTA.....</b>	<b>11</b>
1.1. Titulação profissional.....	11
1.2. Seguro de responsabilidade civil obrigatório.....	12
<b>2. QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE PODOLOGISTA.....</b>	<b>13</b>
2.1. Deveres do/a podologista.....	13
2.1.1. Dever de registos.....	13
2.1.2. Dever de informação e obtenção do consentimento escrito.....	14
2.2. Direção clínica/técnica.....	15
2.2.1. Designação.....	15
2.2.2. Identificação.....	15
2.3. Regulamento interno da unidade.....	16
2.4. Registo, conservação e arquivo da unidade.....	17
2.5. Seguro de atividade da unidade.....	18
2.6. Livro de reclamações.....	19
2.7. Informação ao público.....	20
2.7.1. Informação sobre o horário de funcionamento.....	20
2.7.2. Informação sobre a direção clínica/técnica.....	20
2.7.3. Informação sobre os procedimentos a adotar em situações de emergência..	21

2.7.4.	Informação sobre os direitos e deveres dos utentes .....	21
2.7.5.	Informação sobre a tabela de preços.....	22
2.7.6.	Sinalética.....	22
3.	LICENCIAMENTO E REGISTO DA UNIDADE.....	23
3.1.	Licenciamento simplificado .....	23
3.2.	Registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (ERS) .....	24
	LEGISLAÇÃO.....	25

## APRESENTAÇÃO

A Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), de acordo com a sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, “*tem por missão auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no sector da saúde, com vista a assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde (...), ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos*” (n.º 1 do art.º 2.º).

A verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis, bem como a qualidade dos serviços prestados, por qualquer entidade ou profissional, no domínio das atividades em saúde, é realizada, entre outras formas, através de ações de fiscalização.

A Lei n.º 65/2014, de 28 de agosto, “...*que estabelece o regime de acesso e de exercício da profissão de podologista no setor público, privado ou no âmbito da economia social, com ou sem fins lucrativos, bem como da emissão do respetivo título profissional*”, confere, nos seus n.ºs 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º, competências à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) no que respeita à verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis, bem como à qualidade dos serviços prestados, através da realização de ações de auditoria, inspeção e fiscalização.

Ainda de acordo com esta lei, “aos locais onde os podologistas exercem a sua atividade profissional aplica -se o disposto no Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 164/2013, de 6 de dezembro” (artigo 11.º). O Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. Este diploma, por sua vez, já sofreu as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/2019, de 28 de agosto, que altera o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, e pela Declaração de Retificação n.º 39/2014, de 9 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2014.

Importa notar também que a competência relativa à inscrição e registo profissional dos podologistas é detida pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), nos termos do artigo 4.º a 6.º da Lei n.º 65/2014, de 28 de agosto, entidade à qual igualmente compete a emissão do cartão de título profissional de Podologista, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 122/2015, de 4 de maio.

Por sua vez, a Portaria n.º 121/2015, de 4 de maio veio reconhecer os ciclos de estudos aptos a conferir o grau de licenciado na área de podologia que permite o acesso à profissão.

Face à inexistência de um quadro contraordenacional próprio - à semelhança do que existe para outros profissionais, designadamente na área das terapêuticas não convencionais e à exceção do estipulado relativamente ao regime sancionatório previsto no artigo 10.º da Lei n.º 65/2014, de 28 de Agosto, que consagra um regime sancionatório punível com coima para a violação do disposto relativamente ao seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional -, afigura-se que o exercício da profissão de podologista por profissionais não habilitados, configure, assim, a prática do crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, pelo que nessa eventualidade se deverá proceder à competente participação ao Ministério Público.

Embora não dispense a consulta de toda a legislação e regulamentação em vigor sobre a profissão de podologista e os locais onde a mesma é exercida, este guião, enquanto instrumento orientador para os inspetores da IGAS, também pode ser utilizado pelos profissionais dessa área para se assegurarem que o exercício da sua atividade está em conformidade com as regras e respeita os direitos dos cidadãos.

## ENQUADRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

### Objetivo da fiscalização

“A fiscalização do exercício da profissão de podologista visa a deteção e a erradicação de situações não conformes à lei, nomeadamente o exercício da profissão por pessoas não possuidoras dos requisitos exigidos” na Lei n.º 65/2914, de 28 de agosto (artigo 12.º, n.º 1). À IGAS cabe a “verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis, bem como à qualidade dos serviços prestados” (artigo 12.º, n.º 2, al. a)).

Para tanto, importará também avaliar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/2019, de 28 de agosto, e ainda nas portarias regulamentares das respetivas tipologias.

### Âmbito da fiscalização

O âmbito desta fiscalização é constituído pelas disposições legais e regulamentares e orientações aplicáveis, bem como pela qualidade dos serviços prestados no âmbito do exercício da profissão de podologista, considerando o seguinte:

- 1) O cumprimento dos requisitos legais previstos para o exercício da profissão;
- 2) A qualidade dos serviços prestados no âmbito do exercício da profissão de podologista;
- 3) O cumprimento de outras disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis.

### Equipa de inspetores/as

Cada fiscalização é conduzida por uma equipa de pelo menos dois inspetores/as, podendo existir uma divisão de trabalho em qualquer uma das diferentes fases, designadamente na preparação, execução, relato ou acompanhamento da implementação das recomendações.

### Resultados da fiscalização

Após a conclusão da fiscalização, a equipa de inspetores/as elabora um relatório baseado na ficha da fiscalização, nas respostas às várias questões constantes deste guião e nas evidências testemunhais, documentais e de observação direta recolhidas na execução da fiscalização, contendo a indicação das irregularidades detetadas, as recomendações

necessárias para a correção dessas irregularidades e a identificação de outras entidades competentes na matéria, incluindo para efeitos eventualmente sancionatórios, para as quais o relatório deva ser remetido.

Quando não se verifique a necessidade de recomendar qualquer correção, o relatório poderá conter a indicação de boas práticas, para que estas possam ser divulgadas e adotadas por outras entidades.



## FICHA DA FISCALIZAÇÃO

### Identificação do processo de fiscalização

Número do processo:	
Número da Ordem de Serviço:	
Data da Ordem de Serviço:	
Inspetores/as:	

### Identificação da entidade fiscalizada

Designação social:	
NIPC/NIF:	
Sede social:	
Telefone(s):	
Correio eletrónico:	
Representante legal (nome e cargo):	
Sítio na Internet:	
Redes sociais:	

## Identificação do estabelecimento fiscalizado

Designação:	
Morada:	
Telefone:	
Responsável (nome e cargo):	
Sítio na Internet:	
Redes sociais:	

## Período de execução da fiscalização

	Data	Hora
Início:		
Fim:		

## Tipologia da unidade fiscalizada

Unidade fiscalizada	Legislação aplicável	(X)
Centros de enfermagem	Portaria n.º 801/2010, de 23 de agosto, alterada pela Portaria n.º 1056-A/2010, de 14 de outubro	
Clínicas e consultórios médicos	Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho	
Medicina física e reabilitação	Portaria 1212/2010, de 30 de novembro	
Unidades de cirurgia de ambulatório	Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, com as alterações decorrentes da Declaração de Retificação n.º 68/2012, de 23 de novembro, e alterada pela Portaria n.º 111/2014, de 23 de maio	
Unidades privadas com internamento	Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro	
Unidades privadas de saúde com internamento	Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro	
Outra		
Qual?		

## 1. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE PODOLOGISTA

### 1.1. Titulação profissional

QUESTÃO: Os/As podologistas em atividade na unidade têm uma cédula profissional válida emitida pela ACSS, I.P.?

NORMAS: Artigo 4.º da Lei n.º 65/2014, de 28 de agosto.

Nome do/a podologista	Sim	Não	N.A.	N.º da cédula profissional
<b>Notas</b>				





### 2.1.2. Dever de informação e obtenção do consentimento escrito

QUESTÃO: O/A podologista informa e esclarece devidamente o doente sobre o diagnóstico e a índole, alcance, envergadura e possíveis consequências da intervenção ou do tratamento, exigindo sempre o consentimento escrito?

NORMAS: Artigo 9.º da Lei n.º 65/2014, de 28 de agosto.

Nome do/a podologista	Sim	Não	N.A.
<b>Notas</b>			

## 2.2. Direção clínica/técnica

### 2.2.1. Designação

QUESTÃO: A direção clínica/técnica dos locais é assegurada por um profissional do setor de atividade principal, devidamente credenciado?

NORMAS: Previsão legal em função das portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Designação	Sim	Não	N.A.
A direção clínica/técnica dos locais é assegurada por um profissional do setor de atividade principal, devidamente credenciado?			
Está designado um/a substituto/a para os impedimentos e ausências do/a diretor/a clínico/ ou diretor/a técnico/a?			

### 2.2.2. Identificação

Identificação	
Nome:	
Especialidade:	
N.º da cédula profissional:	
Validade da cédula profissional:	
Entidade emissora da cédula profissional:	
Notas	



### 2.3. Regulamento interno da unidade

**QUESTÃO:** A unidade possui um regulamento interno atualizado cumprindo os requisitos exigidos?

**NORMAS:** Previsão legal em função das portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Regulamento interno	Sim	Não	N.A.
A unidade possui um regulamento interno?			
O regulamento interno contém a identificação do/a diretor/a clínico e do/a seu/sua substituto/a, bem como do restante corpo clínico e colaboradores?			
O regulamento interno contém a estrutura organizacional da clínica?			
O regulamento interno contém as normas de funcionamento?			
<b>Notas</b>			

## 2.4. Registo, conservação e arquivo da unidade

**QUESTÃO:** A unidade conserva e mantém em arquivo os resultados de vistorias, os contratos com terceiros e os resultados nominativos dos exames e tratamentos efetuados?

**NORMAS:** Previsão legal em função das portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Arquivos	Sim	Não	N.A.
A unidade conserva e mantém em arquivo os resultados de vistorias?			
A unidade conserva e mantém em arquivo dos contratos com terceiros			
A unidade conserva e mantém em arquivo os resultados nominativos dos exames e tratamentos efetuados?			
Notas			

## 2.5. Seguro de atividade da unidade

**QUESTÃO:** A unidade conserva e mantém em arquivo os resultados de vistorias, os contratos com terceiros e os resultados nominativos dos exames e tratamentos efetuados?

**NORMAS:** Previsão legal em função das portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Apólice de seguro de atividade		Sim	Não	N.A.
A unidade possui apólice de seguro de atividade válida para transferência da responsabilidade civil?				
N.º da apólice:				
Validade da apólice:				
Seguradora:				
Notas				

## 2.6. Livro de reclamações

QUESTÃO: A unidade possui um Livro de Reclamações e este encontra-se publicitado?

NORMAS: Artigo 14.º da Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317/2009, de 30 de outubro, 242/2012, de 7 de novembro, 74/2017, de 21 de junho, e 81-C/2017, de 7 de julho, e 9/2020, de 10 de março; Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Livro de Reclamações		Sim	Não	N.A.
A unidade possui um Livro de Reclamações?				
O Livro de Reclamações encontra-se publicitado?				
Data da aquisição ou abertura:				
N.º da primeira e da última folha:				
Notas				

## 2.7. Informação ao público

### 2.7.1. Informação sobre o horário de funcionamento

QUESTÃO: O horário de funcionamento da clínica ou consultório está colocado em local visível para o público?

NORMAS: Previsão legal em função portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Horário de funcionamento	Sim	Não	N.A.
O horário de funcionamento da clínica ou consultório está colocado em local visível para o público?			
<b>Notas</b>			

### 2.7.2. Informação sobre a direção clínica/técnica

QUESTÃO: A identificação do/a responsável pela direção clínica/técnica está colocada em local bem visível para o público?

NORMAS: Previsão legal em função portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Informação sobre a direção clínica/técnica	Sim	Não	N.A.
A identificação do/a responsável pela direção clínica/técnica está colocada em local bem visível para o público?			
<b>Notas</b>			

### 2.7.3. Informação sobre os procedimentos a adotar em situações de emergência

QUESTÃO: Os procedimentos a adotar em situações de emergência estão colocados em local bem visível para o público?

NORMAS: Previsão legal em função portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Informação sobre os procedimentos	Sim	Não	N.A.
Os procedimentos a adotar em situações de emergência estão colocados em local bem visível para o público?			
Notas			

### 2.7.4. Informação sobre os direitos e deveres dos utentes

QUESTÃO: Os direitos e deveres dos utentes encontram-se publicitados?

NORMAS: Previsão legal em função portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Informação sobre os direitos e deveres dos utentes	Sim	Não	N.A.
Os direitos e deveres dos utentes encontram-se publicitados?			
Notas			

### 2.7.5. Informação sobre a tabela de preços

QUESTÃO: A tabela de preços encontra-se publicitada?

NORMAS: Previsão legal em função portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Informação sobre a tabela de preços	Sim	Não	N.A.
A tabela de preços encontra-se publicitada?			
<b>Notas</b>			

### 2.7.6. Sinalética

QUESTÃO: A sinalética está concebida de forma a ser compreendida pelos utentes?

NORMAS: Previsão legal em função portarias que fixam os requisitos de funcionamento nas unidades de saúde onde é exercida a atividade a fiscalizar.

Sinalética	Sim	Não	N.A.
A sinalética está concebida de forma a ser compreendida pelos utentes?			
<b>Notas</b>			

### 3. LICENCIAMENTO E REGISTO DA UNIDADE

#### 3.1. Licenciamento simplificado

QUESTÃO: A unidade possui licenciamento de funcionamento?

NORMAS: Artigo 11.º da Lei n.º 65/2014, de 28 de agosto; Artigos 4.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Licenciamento de funcionamento	Sim	Não	N.A.
A unidade possui licenciamento de funcionamento?			
<b>Notas</b>			



### 3.2. Registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (ERS)

QUESTÃO: O estabelecimento encontra-se registado na ERS?

NORMAS: Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014 de 22 de agosto e Portaria nº 150/2015, de 26 de maio.

Registo na ERS		Sim	Não	N.A.
O estabelecimento encontra-se registado na ERS?				
Número do registo:				
Número da certidão de registo:				
Data da validade da certidão de registo:				
Notas				

## LEGISLAÇÃO

**Decreto-Lei n.º 125/2019, de 28 de agosto** - Altera o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

**Lei n.º 65/2015, de 28 de agosto** - Estabelece o regime de acesso e de exercício da profissão de podologista, com ou sem fins lucrativos, bem como da emissão do respetivo título profissional.

**Portaria n.º 122/2015, de 4 de maio** - Aprova o modelo do cartão de título profissional de podologista.

**Portaria n.º 186/2015, de 24 de junho** - Aprova a taxa devida pela realização e atualização do registo profissional de podologista.

**Portaria n.º 121/2015, de 4 de maio** - Reconhece os ciclos de estudos aptos a conferir o grau de licenciado na área de podologia que permite o acesso à profissão de podologista.

**Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto** - Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

**Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho** - Primeira alteração à Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas e dos consultórios médicos.

**Portaria n.º 111/2014, de 25 de maio** - Primeira alteração à Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para as unidades privadas que prossigam atividades no âmbito da cirurgia de ambulatório.

**Portaria n.º 1212/2012, de 30 de novembro** - Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das unidades privadas de medicina física e de reabilitação que prossigam atividades de diagnóstico, terapêutica e de reinserção familiar e socioprofissional.

**Declaração de Retificação n.º 68/2012, de 20 de novembro de 2012** (publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2012) - Retifica a Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, do Ministério da Saúde, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para as unidades privadas que prossigam atividades no âmbito da cirurgia de ambulatório, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012.

[Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro](#) - Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para as unidades privadas que prossigam atividades no âmbito da cirurgia de ambulatório

[Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro](#) - Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das unidades privadas que tenham por objeto a prestação de serviços de saúde e que disponham de internamento.

[Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro](#) - Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas e dos consultórios médicos.

[Portaria n.º 1056-A/2010, de 14 de outubro](#) - Primeira alteração à Portaria n.º 801/2010, de 23 de agosto, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades privadas de serviços de saúde onde se exerça a prática de enfermagem.

[Portaria n.º 801/2010, de 23 de agosto](#) - Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades privadas de serviços de saúde onde se exerça a prática de enfermagem.

FIM DO DOCUMENTO